

P. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO INSTITUTO FEDERAL

Registro de Acórdão

Apelação Civil n.º 1438

Registrado sob o n.º 4403

em 12 de dezembro de 1969

John Becker

APELAÇÃO CIVEL N.º 1 438

Recorrente ex officio — Juízo de Direito da Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Apelados — José de Oliveira Barros e Arlinda Barbosa Barros

Relator — Desembargador Waldir Neuren

Revisor — Desembargador Cândido Colombo

R E L A T O R I O

O Senhor Desembargador Waldir Neuren (Relator) — Senhor Presidente, José de Oliveira Barros e Arlinda Barbosa Barros requereram ao Juiz da Vara de Família, Orfãos e Sucessões a homologação do seu desquite amigável, declarando; serem civilmente casados há mais de 2 (dois) anos; não existir pacto antenuotal; terem 2 (dois) filhos menores, aos quais será dada pelo pai uma pensão igual a meio salário-mínimo, ficando eles na posse e guarda da mãe tendo o direito de visitá-los; que o cônjuge mulher dispõe no momento, qualquer pensão, por ter meio próprio de subsistência; que o casal possui bens que serão devidamente partilhados; que o cônjuge mulher passará a usar, após o desquite, seu nome de solteira.

Os desquitandos foram ouvidos na forma da lei.

Pronunciou-se a Curadoria de Família.

Pela sentença de flz. 9v. o desquite foi homologado, havendo rg curso de ofício.

Oficiou nesta Segunda Instância o 1º Subprocurador-Geral, manifestando-se pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento.

E o relatório.

V O T O

O Senhor Desembargador Waldir Neuren (Relator) — Senhor Presidente, foram cumpridas todas as formalidades legais.

Os cônjuges foram ouvidos na forma da lei e suas declarações陪同acompanham as exigências legais.

0331

. 2 .

F. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

APELAÇÃO CÍVEL N° 1 438

Não há impedimento em que, após a homologação do desquite, seja feita a partilha do único bem que o casal possui.

Voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento.

O Senhor Desembargador Cândido Colombo (Presidente e Revisor) — Este também é o meu voto.

O Senhor Desembargador José Fernandes — Meu voto também é no mesmo sentido.

D E C I S Ã O

Negou-se provimento.

Registro de Acórdão

Apelação Civil nº 1438

Registro sub. nº 1403

cm. 1 de (dia 1 de 1970)

Direito Civil

CÓPIA DO SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1 438

Recorrente ex officio — Juízo de Direito da Vara de Família, Grãos e Sucessões

Apelados — José de Oliveira Barros e Arlinda Barbosa Barros

Desquite amigável. A partilha do domínio bem do casal pode ser feita após a homologação. Negado provimento ao recurso e mantida a sentença homologatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 1 438, em que é Recorrente ex officio — Juízo de Direito da Vara de Família, Grãos e Sucessões — e Apelados — José de Oliveira Barros e Arlinda Barbosa Barros:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em negar provimento, de acordo com as notas taquigráficas anexas.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 12 de dezembro de 1969.

(Assinatura)

Desembargador Cândido Colombo

, Presidente
e Revisor

0335

P. J. — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

APLAÇÃO CÍVEL N° 1 438

Wendy M. Ferreira, Relator

CLÍENTE.

Em _____ de 1970.

Procurador-Geral